CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/2020

Considerando a situação de urgência em que encontra não só o Brasil, mas como também do Estado da Bahia, enfrentando um óbice em comum, a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Considerando com base no artigo 11º da Constituição Federal do Estado da Bahia, compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:

> [...]
> II - decretar e arrecadar seus tributos e aplicar suas rendas;
> [...]
> IV - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando que além dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte: as autoridades são obrigadas a adotar providências imediatas a pedido de quem sofra ameaça à vida, à liberdade e ao patrimônio, sob pena de responsabilidade.

Considerando que afim de garantir e controlar a não proliferação do vírus, os Estados brasileiros vem adotando diversas medidas emergências, assegurando o bem-estar da população.

Considerando a importância de resguardar o direito de sustento das família durante este período de crise, sendo que a renda familiar está sendo prejudicada pelo isolamento de prevenção da pandemia, sendo essencial não sobrecarregar ainda mais os cidadãos soteropolitanos com a cobrança dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, que isente pelo prazo de 90 dias, os contribuintes dos tributos que integram o Código Tributário do Estado da Bahia, afim de evitar a falta de recursos para manter o sustento familiar da população durante o período de isolamento de prevenção da pandemia do Covid-19.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
Vereador